

9 — Plano de formação adicional

| Componentes de Formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de Trabalho (Horas) | | ECTS (5) |
|------------------------------|---|--------------------------------------|---------------------------|--------------|----------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | |
| Geral e Científica | Línguas e Comunicação Língua e Literatura Materna Ciências Sociais e do Comportamento | Inglês | 110 | 90 | 4 |
| | | Expressão Oral e Escrita | 37 | 30 | 1,5 |
| | | Relações Interpessoais | 37 | 30 | 1,5 |
| Tecnológica | Matemática Informática Economia Contabilidade e Fiscalidade | Matemática | 125 | 75 | 5 |
| | | Informática | 125 | 75 | 5 |
| | | Introdução à Economia | 75 | 60 | 3 |
| | | Introdução à Contabilidade | 75 | 50 | 3 |

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 28871/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvída a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas e Gestão Hoteleira, proposto em 10 de Abril de 2007, pelo Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 28 de Setembro de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, António Morão.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Piaget — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Técnicas e Gestão Hoteleira.

3 — Área de formação em que se insere: 811 — Hotelaria e Restauração.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O assistente de direcção de hotel é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, está qualificado para a chefia dos sectores de Alimentos e bebidas, de alojamento de vendas de empresas hoteleiras, de restauração e similares, estando habilitado a planificar, programar, coordenar, organizar, executar, controlar e avaliar as actividades desenvolvidas nestes sectores, com recurso a métodos e a técnicas inovadoras de gestão integrada.

5 — Referencial de competências a adquirir: Planificar, programar, coordenar e controlar os serviços de aprovisionamento, de cozinha, de pastelaria, de restaurante, bar, cafetaria, cave do dia, *room service* e de banquetes de estabelecimentos de restauração, integrados ou não em unidades hoteleiras;

Planificar, programar, coordenar e controlar as actividades de recepção/portaria, de andares/limpezas e de lavanderia/roupa de estabelecimentos hoteleiros;

Definir e implementar a política de *marketing* e vendas da empresa.

6 — Plano de Formação:

| Componentes de formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (5) |
|------------------------------|---|---|---------------------------|--------------|----------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | |
| Geral e Científica | Línguas e Literaturas Estrangeiras Língua e Literatura Materna Ciências Sociais e do Comportamento | Inglês | 110 | 90 | 4 |
| | | Expressão Oral e Escrita | 40 | 30 | 2 |
| | | Relações Interpessoais | 40 | 30 | 2 |
| Tecnológica | Línguas e Literaturas Estrangeiras Segurança e Higiene no Trabalho Hotelaria e Restauração Turismo e Lazer Hotelaria e Restauração Gestão e Administração Hotelaria e Restauração Contabilidade e Fiscalidade Hotelaria e Restauração Direito Marketing e Publicidade Gestão | 2.ª Língua Estrangeira | 110 | 90 | 4 |
| | | Segurança no Trabalho | 45 | 30 | 2 |
| | | Empreendimentos Turísticos | 50 | 30 | 2 |
| | | Introdução ao Turismo | 45 | 30 | 2 |
| | | Prática Profissional de Alojamento | 175 | 150 | 7 |
| | | Introdução à Gestão | 125 | 90 | 5 |
| | | Gestão de Alimentos e Bebidas | 175 | 150 | 7 |
| | | Contabilidade | 150 | 120 | 6 |
| | | Manutenção de Equipamentos e Sistemas | 45 | 30 | 2 |
| | | Legislação | 45 | 30 | 2 |
| | | Marketing e Vendas | 70 | 60 | 3 |
| | | Cálculo Financeiro | 70 | 60 | 3 |

| Componentes de formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (5) |
|-------------------------|-------------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------|----------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | |
| Em Contexto de Trabalho | Hotelaria e Restauração | Estágio Curricular | 400 | 400 | 16 |
| | <i>Total</i> | | 1695 | 1420 | 69 |

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Inglês; Expressão Oral e Escrita; Relações Interpessoais; Matemática; Informática; Introdução à Economia; Introdução à Contabilidade.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30;

Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

9 — Plano de formação adicional:

| Componentes de formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (5) |
|--------------------------|--|----------------------------------|---------------------------|--------------|----------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | |
| Geral e Científica | Línguas e Literaturas Estrangeiras | Inglês | 110 | 90 | 4 |
| | Língua e Literatura Materna | Expressão Oral e Escrita | 37 | 30 | 1,5 |
| | Ciências Sociais e do Comportamento | Relações Interpessoais | 37 | 30 | 1,5 |
| | | | | | |
| Tecnológica | Matemática | Matemática | 125 | 75 | 5 |
| | Informática | Informática | 125 | 75 | 5 |
| | Economia | Introdução à Economia | 75 | 60 | 3 |
| | Contabilidade e Fiscalidade | Introdução à Contabilidade | 75 | 50 | 3 |

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 28872/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas de Desporto e de Lazer, proposto em 29 de Maio de 2008, pelo Instituto

Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 9 de Setembro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Piaget — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnicas de Desporto e de Lazer

3 — Área de formação em que se insere — 813 — Desporto

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em desporto e lazer é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação/integrado numa equipa, tem capacidade para planear e dirigir actividades rítmicas de grupo, cardio-fitness e musculação, de hidroginástica e de contacto com a natureza em centros de fitness, clubes de férias e desportivos, piscinas, unidades hoteleiras, parques de campismo, praias, câmaras municipais ou outras instituições da Administração Pública, colaborando também na manutenção e controle dos materiais específicos às práticas desportivas de recreação e lazer.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Desenvolver capacidades para oferecer actividades desportivas de animação e lazer, tendo em consideração a época do ano, os recursos disponíveis e os vários segmentos do mercado;

Desenvolver programas de actividades físicas de recreação e lazer, tanto *indoor* como *outdoor*, tendo em consideração as necessidades dos vários segmentos do mercado, nomeadamente o nível sócio-económico e cultural, nacionalidade e escalão etário da população;